

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Estabelece critérios e datas para a realização do período letivo extra-ordinário de 1980.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do art. 64 do Estatuto e a alínea d do art. 10 do Regimento Geral, tendo em vista a decisão tomada em sua reunião de 20/11/79 e considerando o que consta do processo nº 10.949/79,

R E S O L V E

Art. 1º - O período letivo extraordinário de que trata a presente Deliberação compreenderá o lapso de 07 de janeiro a 05 de fevereiro.

Art. 2º - Ficará a critério de cada Departamento de Ensino, estabelecer quais as disciplinas que serão oferecidas nesse período, conforme suas reais capacidades e possibilidades.

Art. 3º - O período extraordinário visa a oferta de disciplinas julgadas necessárias à correção de deficiências ocorridas / nas disciplinas anteriores, e eventualmente, de disciplinas requeridas por alunos que só estejam pendentes das mesmas para se graduarem.

51

Art. 4º - Só será permitida a matrícula em duas disciplinas, respeitado o limite de 120 horas.

Art. 5º - A matrícula para os fins desta Deliberação será realizada na Divisão de Matrículas, nos dias 3 e 4 de janeiro de 1980, observando-se inexistência de choques de horários e cumprimento de pré-requisitos.

§ 1º - Só terá validade o conceito conferido ao aluno que atender plenamente ao disposto neste artigo.

§ 2º - Para o período extraordinário a que se refere esta Deliberação, não será aplicado o disposto no artigo 68 do Regimento Geral.

§ 3º - Fica a critério dos Departamentos realizar ou não uma pré-matrícula na data que melhor lhe convier.

Art. 6º - Não serão aceitos, para fins do presente ato, alunos da categoria "Especial".

Art. 7º - Não será permitido trancamento de matrícula realizada nos termos desta Deliberação.

Art. 8º - Fica limitado em duas (2) as verificações do rendimento escolar no período extraordinário, vedada a aplicação de prova optativa.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Graduação.

Art. 10 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Arthur Orlando Lopes da Costa
Presidente